



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

RESOLUÇÃO Nº 28/91

PROCESSO Nº 9377 - CLASSE SÉTIMA - ACÓRDÃO Nº 109.364

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente nos termos do decidido pelo E. Plenário, ao apreciar pedidos de consultas plebiscitárias resolve expedir as seguintes instruções para a realização de plebiscitos nas áreas correspondentes aos Distritos relacionados em anexo, para a elevação a Município, conforme solicitação da Assembléia Legislativa do Estado.

**Art. 1º** - Serão realizados, no dia 19 de maio de 1991, plebiscitos nas áreas relacionadas abaixo.

**Art. 2º** - Na consulta plebiscitária votarão apenas os eleitores inscritos ou transferidos até o dia 19 de maio de 1990, na área a ser consultada e cujos nomes constem das respectivas listas de votação.

§ 1º - Até 5 dias antes do plebiscito, os Juízes Eleitorais farão publicar, mediante afixação nos Cartórios Eleitorais respectivos, a relação dos votantes em ordem alfabética, por seção.

§ 2º - No prazo de 24 horas de afixação das listas, qualquer eleitor da área poderá requerer a exclusão de votantes, comprovando erro na elaboração da lista, ou a sua inclusão, evidenciando estar inscrito eleitor no prazo do caput deste artigo, constituindo prova única o que constar do título eleitoral. O pedido será apreciado pelo Juiz Eleitoral, no prazo de 24 horas, não cabendo recurso dessa decisão.

**Art. 3º** - Além da publicação de que trata o artigo anterior, os Juízes Eleitorais determinarão providências para dar ampla divulgação da data do plebiscito, bem como para identificação das áreas a serem, eventualmente, desmembradas, dos Municípios relacionados.

**Art. 4º** - A cada seção eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, integrada por um Presidente, um 1º e um 2º Secretário, nomeados pelos Juízes Eleitorais.

§ 1º - A composição das Mesas será publicada mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, até 5 dias antes do plebiscito, com prazo de



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

24 horas para impugnações, que serão decididas de plano.

§ 2º - Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação serão apresentados no prazo de 24 horas, a contar da publicação do edital, por escrito, ao Juiz Eleitoral, que os apreciará no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

§ 3º - Os membros de Mesa Receptora de votos que deixarem de comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do plebiscito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 dias após, incorrerão nas penas previstas no Código Eleitoral.

Art. 5º - Os Juizes Eleitorais, em reuniões para isso designadas, com a necessária antecedência, instruirão os mesários sobre o processo de consulta plebiscitária.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- a) receber os votos;
- b) decidir imediatamente todas as dificuldades que ocorrerem;
- c) manter a ordem no recinto da seção;
- d) comunicar ao respectivo Juiz Eleitoral, incontinenti, as ocorrências cujas soluções dependerem deste;
- e) remeter à Junta Apuradora a urna e todos os papéis utilizados durante a votação, bem como o material restante;
- f) autenticar as cédulas oficiais, antes de entregá-las aos votantes.

Art. 7º - Compete aos Secretários, de acordo com distribuição de tarefas, a critério do Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nos atos relativos à recepção de votos;
- b) organizar o atendimento aos votantes, pela ordem de chegada, e orientar a movimentação no recinto da Seção.
- c) lavrar a ata dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Compete aos Secretários, na ordem de nomeação, substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 8º - Os Presidentes de Mesa receberão o seguinte material:

- a) lista de votação, contendo o nome dos eleitores, em ordem alfabética, com espaço para assinatura dos votantes;



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- b) uma urna, lacrada pelo respectivo Juiz Eleitoral com selo próprio;
- c) sobrecartas brancas para voto impugnado;
- d) cédulas oficiais;
- e) sobrecarta especial, para remessa, à Junta Apuradora, dos documentos relativos ao plebiscito;
- f) folha de impugnação;
- g) modelo de ata;
- h) material para vedação da urna, canetas, papel e qualquer outro material necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- i) um exemplar desta Resolução.

**Art. 9º** - Até 7 dias antes do plebiscito, os Juízes Eleitorais requisitarão, aos responsáveis, os prédios que serão utilizados para funcionamento das Mesas Receptoras de Votos, dando publicidade.

**Parágrafo Único.** No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e utilizará duas cabinas indevassáveis.

**Art. 10** - Serão utilizadas cédulas oficiais, confeccionadas pela Justiça Eleitoral, impressas em papel branco e pouco absorvente. A impressão será feita em tinta preta, com tipos uniformes de letras, contendo a seguinte indagação:

"Deve o Distrito de ..... ser desmembrado de ..... para ser elevado a Município? "

§ 1º - Abaixo das indagações, serão impressas as palavras "SIM" e "NÃO", precedidas de quadriláteros destinados à assinalação do voto, respectivamente, pela aprovação ou rejeição à criação do município.

§ 2º - No caso de plebiscito para emancipação de área pertencente a mais de um município, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 651/90, a indagação de que trata o caput deste artigo será devidamente adaptada.

**Art. 11** - A critério e sob a responsabilidade dos Juízes Eleitorais, inclusive quanto à implantação, desenvolvimento, operação, instruções e normas de segurança, poderá ser utilizado, na votação e/ou na apuração o processamento eletrônico de dados.

§ 1º - A utilização do processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração depende de prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, a ser solicitada, pelos Juízes Eleitorais, até 25 (vinte



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

e cinco) dias antes do plebiscito.

§ 2º - Em tal caso, o pedido de autorização, que deverá detalhar com informações precisas o sistema a ser adotado, será apreciado pelo Tribunal Regional Eleitoral, até 16 (dezesseis) dias antes da consulta plebiscitária.

Art. 12 - A fiscalização dos trabalhos é facultada ao Prefeito, aos Vereadores da Câmara Municipal local, aos Partidos Políticos, e, se houver, às Comissões de Emancipação e de representação dos eleitores que, reunidos em número não inferior a 25, divergirem da emancipação, as quais, assim como os Partidos, deverão credenciar-se perante os Juizes Eleitorais até 3 dias antes do plebiscito.

Parágrafo único - Poderá a fiscalização acompanhar os trabalhos da votação, apresentando impugnação, por escrito, que será colocada na sobrecarta branca, juntamente com o voto impugnado, para posterior apreciação pela Junta Apuradora.

Art. 13 - Aos Presidentes de Mesa Receptora e aos Juizes Eleitorais incumbe a polícia dos trabalhos do plebiscito.

Art. 14 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus integrantes, os fiscais credenciados para atuar perante a seção e o eleitor, este durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O Presidente da Mesa fará retirar do recinto ou do edifício quem não observar a ordem e compostura devidas ou praticar qualquer ato contra a liberdade ou sigilo do voto.

§ 2º - Salvo o Juiz Eleitoral respectivo, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá interferir, sob qualquer pretexto, no seu funcionamento.

§ 3º - A força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do Juiz Eleitoral ou do Presidente da Mesa.

Art. 15 - No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora e os respectivos Secretários comparecerão, às 7:00 horas, ao local designado para funcionamento da seção, procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente, até 7 horas e 30 minutos, assumirá a Presidência o 1º ou o 2º Secretário.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

§ 2º - Poderá o Presidente ou o Secretário que assumir a Presidência nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do artigo 12, os que forem necessários para completar a Mesa.

§ 3º - Não se reunindo, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar perante a Mesa mais próxima, sob jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os seus votos à urna daquela seção, que será transportada para o local em que tiverem de votar.

Art. 16 - Às 8:00 horas, supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos procedendo-se à votação, que se iniciará pelos membros da Mesa e fiscais credenciados presentes, desde que pertencentes à seção, prosseguindo, sem interrupção, até 17:00 horas.

Art. 17 - Terão preferência para votar os eleitores de idade avançada, os enfermos, deficientes físicos e mulheres grávidas.

Art. 18 - Na votação, observar-se-á o seguinte:

I - Ao apresentar-se, na seção a que pertence, o eleitor identificar-se-á, sendo admitido no recinto da Mesa;

II - Em seguida, apresentará ao Presidente o seu título de eleitor ou documento de identidade;

III - Não havendo dúvida sobre a sua identidade, o eleitor será convidado a assinar, no local correspondente ao seu nome, a lista de votação dos eleitores da seção; ser-lhe-á, então, entregue a cédula oficial, rubricada pelo Presidente, que o instruirá sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar para uma das cabinas indevassáveis;

IV - Na cabina, onde não poderá permanecer por mais de um minuto, o eleitor assinalará, com um "X" ou uma cruz (+) o quadrilátero correspondente à palavra "SIM" ou "NÃO", para manifestar sua aprovação ou desaprovação à criação do Município, dobrando a cédula de maneira a resguardar o sigilo do voto;

V - Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, depois de exibí-la à Mesa, sendo-lhe restituído o título ou documento, sem qualquer anotação.



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Art. 19 - Suscitada dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente interrogá-lo-á sobre os dados constantes do documento apresentado, confrontando a respectiva assinatura com a lançada, na sua presença, pelo eleitor.

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais ou por qualquer votante, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º - Persistindo a dúvida ou sendo mantida a impugnação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- a) escreverá na sobrecarta branca: "Impugnado por fulano";
- b) entregará a sobrecarta ao eleitor, para que nela coloque a cédula e seu título ou o documento apresentado, antes de depositar o voto na urna;
- c) determinará o registro da impugnação, na ata dos trabalhos.

Art. 20 - Somente serão admitidos a votar os eleitores constantes da lista de votação.

Art. 21 - Às 17:00 horas, o Presidente determinará o recolhimento dos títulos ou documentos dos eleitores presentes, para que sejam admitidos a votar, na ordem em que se encontrem na fila, chamando-os, a seguir, nominalmente, até a votação do último eleitor presente.

Art. 22 - Encerrada a votação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- a) vedará a urna com o selo próprio, rubricado pela Mesa e fiscais presentes;
- b) cancelará, com um traço, os espaços correspondentes às assinaturas dos eleitores que não compareceram;
- c) mandará lavrar, pelo Secretário que designar, a ata dos trabalhos, de acordo com modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;
- d) entregará, com a devida urgência a urna e demais documentos à Junta Apuradora, mediante recibo.

Art. 23 - Compôr-se-ão as Juntas Apuradoras de um Juiz de Direito, que será o Presidente e dois, quatro ou oito cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Havendo mais de 30 (trinta) urnas a apurar, a Presidência do E. Tribunal designará



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

outras Juntas, além da presidida pelo Juiz Eleitoral, indicando Juizes de Direito para presidí-las.

§ 2º - Os membros das Juntas Apuradoras serão nomeados 7 dias antes do plebiscito, pelo Juiz Presidente, a quem cumpre também designar-lhes a sede e jurisdição.

§ 3º - Até 48 horas antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão afixados no local de costume, podendo qualquer das pessoas indicadas no art. 11, em petição fundamentada, impugnar as indicações em 24 horas, as quais serão decididas de plano, pelo Juiz Eleitoral.

§ 4º - Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

I - as pessoas indicadas nos arts. 12 e 27 desta Resolução;  
II- as autoridades e agentes policiais.

§ 5º - O Presidente da Junta nomeará, até 5 (cinco) dias antes do plebiscito, mediante edital, pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração dos mapas de apuração, respeitados os impedimentos do parágrafo anterior.

Art. 24 - As Juntas Apuradoras iniciarão os trabalhos imediatamente após o recebimento das urnas, nos locais previamente designados, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais.

Art. 25 - Compete à Junta Apuradora:

I - apurar os votos, resolvendo as impugnações e demais incidentes registrados durante a votação;

II - transcrever, nos mapas de apuração, o resultado da respectiva seção, consignando o número de votantes, a votação atribuída a cada opção, os votos em branco e nulos, bem como os recursos, se houver;

III - transportar, para os totalizadores, os resultados de cada urna apuradora.

Art. 26 - A Junta dividir-se-à em duas, quatro ou oito turmas, cada uma sob a presidência de um de seus membros, mas as dúvidas levantadas ou as impugnações apresentadas perante cada turma serão decididas por maioria de votos dos componentes da Junta Apuradora.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Parágrafo único.** O Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário de cada turma e um Secretário Geral, competindo a este:

- I - lavrar as atas;
- II - tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão;
- III - totalizar os votos apurados.

**Art. 27** - Para acompanhar os trabalhos e fiscalizar a apuração, os interessados referidos no art. 12 poderão indicar três fiscais cada um, funcionando um de cada vez perante cada turma apuradora.

**Art. 28** - Abertas as urnas pela Junta Apuradora e verificada a sua regularidade, proceder-se-á à contagem dos votos, preenchendo-se o respectivo mapa de apuração, em que se anotará o número da urna, o total de comparecimento, o número de votos atribuídos a cada opção, o número de votos em branco e de nulos e o total geral.

**Parágrafo único.** - As cédulas apuradas deverão ser recolhidas no invólucro a elas destinado, devidamente lacrado com a cinta auto-adesiva própria. O referido invólucro não deverá ser colocado na urna respectiva, que permanecerá vazia e deslacrada.

**Art. 29** - Elaborado o mapa de apuração de cada urna, que será assinado pelo Presidente e membros da Junta, assim como pelos fiscais que o desejarem será afixado, na Junta, resumo dos respectivos resultados, encaminhando-se o mapa ao Secretário Geral, para que proceda à totalização dos resultados apurados.

**Art. 30** - As impugnações deverão ser apresentadas à medida que os votos forem apurados, e decididas, de plano, pela Junta Apuradora, por maioria de votos.

**Parágrafo único.** Da decisão cabe recurso imediato para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto por escrito, para que tenha seguimento.

**Art. 31** - São nulas as cédulas:

- a) que não correspondam ao modelo oficial;
- b) que não estiverem autenticadas pelos Presidentes de Mesas Receptoras;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**Art. 32** - Será nulo o voto:



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- a) quando forem assinalados ambos os quadriláteros correspondentes às opções;
- b) quando a assinalação estiver colocada fora dos quadriláteros próprios, de modo a tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 33** - Transcritos nos totalizadores os resultados das urnas apuradas, serão efetuadas as somas, para obtenção do resultado final da Junta, bem como será lavrada ata final da apuração.

§ 1º - A ata final de apuração da Junta deverá conter a especificação do comparecimento, dos votos por uma e outra opções, bem como dos votos em branco e dos nulos.

§ 2º - Nos totalizadores e nas atas finais de cada Junta, serão colhidas as assinaturas de seus integrantes e da fiscalização, se presente.

§ 3º - Havendo mais de uma Junta Apuradora, o resultado final de cada uma será encaminhado à 1ª Junta, que será a proclamadora.

**Art. 34** - A Junta Proclamadora, de posse dos totalizadores e das atas finais de apuração das demais Juntas, determinará a totalização final dos resultados, para obtenção do número de eleitores aptos, do comparecimento, do percentual de abstenção e dos votos atribuídos a cada opção, bem como dos votos em branco e dos nulos, proclamando o resultado da consulta e elaborando a ata respectiva, a qual conterá todos aqueles resultados e deverá ser encaminhada, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 35** - O Tribunal, recebendo a ata da proclamação, encaminhará o resultado da consulta plebiscitária à Assembléia Legislativa, para os devidos fins.

**Art. 36** - É livre a propaganda, em todas as suas formas, que permitam a paridade de tratamento entre o município e o distrito emancipando, restrita, contudo, ao tema da conveniência ou não da criação do município, respeitadas as determinações legais pertinentes e as posturas municipais, incumbindo ao Juiz Eleitoral a sua fiscalização

**Parágrafo Único** - São vedadas a propaganda e as manifestações públicas, no período de 48 horas antes até 24 horas depois do plebiscito, bem como aquelas que, no dia da consulta, tenderem a influenciar a vontade do votante na faixa de 100 metros dos locais onde estão ins-



PODER JUDICIÁRIO

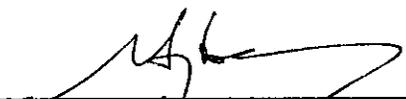
*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

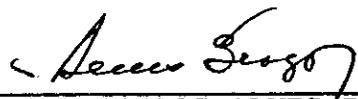
taladas as seções.

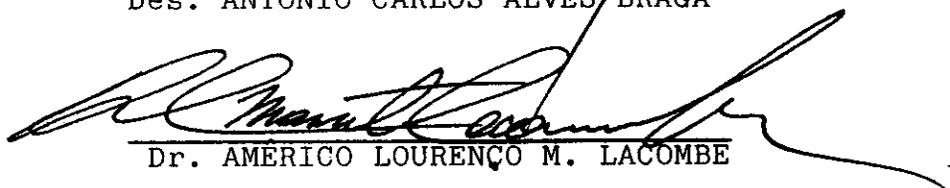
Art. 37 - Na hipótese da consulta envolver mais de uma Zona Eleitoral, a direção do plebiscito caberá ao Juiz daquela que possuir o maior número de eleitores entre o total de aptos a participar do processo plebiscitário.

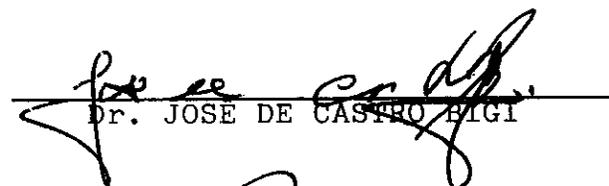
Art. 38 - Nos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, todas as disposições do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 14 de março de 1991.

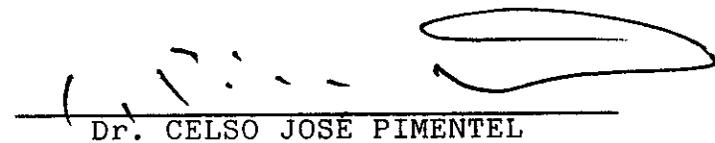
  
\_\_\_\_\_  
Des. ALOYSIO ALVARES CRUZ Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA

  
\_\_\_\_\_  
Dr. AMÉRICO LOURENÇO M. LACOMBE

  
\_\_\_\_\_  
Dr. JOSE DE CASTRO BIGI

  
\_\_\_\_\_  
Dr. A. C. MATHIAS COLTRO

  
\_\_\_\_\_  
Dr. CELSO JOSÉ PIMENTEL

  
\_\_\_\_\_  
Dr. ALBERTO MARIA

Presente:

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Regional Eleitoral

DISTRITOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 28/91

<u>DISTRITO</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>ZONA ELEITORAL</u>
Alambari	Itapetininga	52ª - Itapetininga
Alumínio	Mairinque	131ª - São Roque
Araçaiba	Apiáí	10ª - Apiáí
Araçariguama	São Roque	131ª - São Roque
Arapeí	Bananal	18ª - Bananal
Aspásia	Urânia	152ª - Jales
Barra do Chapéu	Apiáí	10ª - Apiáí
Bela Floresta	Pereira Barreto	88ª - Pereira Barreto
Bertioga	Santos	272ª - Santos
Cajati	Jacupiranga	228ª - Jacupiranga
Campina do Monte Alegre	Angatuba	215ª - Angatuba
Campina do Veado	Itapeva	53ª - Itapeva
Canitar	Chavantes	313ª - Ourinhos
Caucaia do Alto	Cotia	227ª - Cotia
Emilianópolis	Pres. Bernardes	165ª - Pres. Bernardes
Engenheiro Coelho	Artur Nogueira	75ª - Moji-Mirim
Estiva-Gerbi	Mogi-Guaçu	216ª - Mogi-Guaçu
Hortolândia	Sumaré	230ª - Sumaré
Itaoca	Apiáí	10ª - Apiáí
Itapirapuã	Ribeira	10ª - Apiáí
Novais	Tabapuã	179ª - Catanduva
Jacaré /	Cabreúva	59ª - Itú
Mesópolis	Paranapuã	152ª - Jales
Moreira Cesar /	Pindamonhangaba	90ª - Pindamonhangaba
Nova Canaã	Três Fronteiras	187ª - Santa Fé do Sul
Pedrinhas Paulista	Cruzália	12ª - Paraguaçu Paulista
Potim	Guaratinguetá	316ª - Guaratinguetá
Ribeirão Grande	Capão Bonito	37ª - Capão Bonito
Saltinho	Piracicaba	270ª - Piracicaba
Sto. Antonio de Aracanguá	Araçatuba	299ª - Araçatuba
São Lourenço da Serra	Itapeçerica da Serra	201ª - Itapeçerica da Serra
Suzanópolis	Pereira Barreto	88ª - Pereira Barreto
Tuiuti	Bragança Paulista	298ª - Bragança Paulista
Ubarana	José Bonifácio	64ª - José Bonifácio
Vargem	Bragança Paulista	298ª - Bragança Paulista
Zacarias	Planalto	214ª - Buritama

ZONA	DISTRITO	ÁREAS	COMBATE IMPLANT	STIM	BRANCO	NULO		
40a - CATANDUVA	ELISÁRIO	1.322	946	71,55%	795	120	11	20
51a - IGUAPE	ILHA COMPRIDA	1.304	877	67,25%	762	89	14	12
53a - ITAPEVA	TAQUARIVAI	569	452	79,43%	406	30	8	8
57a - ITARARÉ	BOM SUCESSO	1.030	741	71,94%	688	31	17	5
75a - MOJI-MIRIM	HOLAMBRA	2.532	1.591	62,83%	1.534	39	13	5
79a - NOVO HORIZONTE	MARAPOAMA	989	775	78,26%	715	49	5	6
140a - TATUI	TORRE DE PEDRA	994	765	76,96%	741	16	3	5
147a - VOTUPORANGA	PARISI	1.064	830	78,00%	788	30	4	8
152a - JALES	PONTALINDA	1.689	1.232	72,94%	1.173	49	6	4
168a - GENERAL SALGADO	SÃO JOÃO DE IRACEMA	1.039	860	82,77%	829	24	-	7
214a - BURITAMA	LOURDES	1.019	906	88,91%	888	11	5	2

PLENOS REALIZADOS EM 05.11.1960

DISTRITO	SIM	NÃO	BRANCOS	NULOS	TOTAL	ELEITORADO	ABST. %
1 - Borebi .....	680	34	15	5	734	994	26,16
2 - Dirce Reis .....	837	28	3	3	871	1.154	24,52
3 - Embaúba .....	1.135	26	4	1	1.166	1.286	9,33
4 - Espírito Santo do Turvo .....	1.035	90	5	14	1.144	1.409	18,81
5 - Euclides da Cunha Paulista .....	3.753	171	37	45	4.007	6.059	33,87
6 - Guatapará .....	1.498	106	14	8	1.626	1.982	17,96
7 - Iaras .....	632	21	3	3	659	772	14,64
8 - Ibitiúva .....	1.483	28	17	10	1.538	1.730	11,10
9 - Motuca .....	1.121	30	9	3	1.163	1.378	15,60
10 - Rosana .....	4.277	130	39	24	4.470	6.462	30,83
11 - Tarumã .....	3.128	37	29	25	3.219	3.706	13,14

PLURAL SCITOS REALIZADOS EM 19.05.91

DISTRITO	SIM	NÃO	BRANCOS	NULOS	TOTAL	ELEITORADO	ABST. %
1 - Alamberti	787	183	5	17	992	1.334	25,64
2 - Alumínio	5.455	161	42	82	5.740	8.097	29,11
3 - Araçaiaba	909	660	37	44	1.650	3.310	50,15
4 - Araçariçuama	1.984	61	18	24	2.087	2.713	23,07
5 - Arapeí	1.233	52	12	10	1.307	1.826	28,42
6 - Aspásia	837	29	4	8	878	1.116	21,33
7 - Barra do Chapéu	1.355	165	21	46	1.587	2.267	29,99
8 - Bela Floresta	7.553	96	32	55	7.736	12.601	38,61
9 - Bertiooga	3.698	179	21	27	3.925	5.733	31,54
10 - Cajati	7.332	226	124	72	7.754	10.397	25,42
11 - Campina do Monte Alegre	1.484	84	4	14	1.586	2.157	26,47
12 - Campina do Veado	1.581	128	47	16	1.772	2.568	31,00
13 - Caritar	831	37	13	15	896	1.311	31,65
14 - Caucaia do Alto	1.516	2.079	42	84	3.721	7.323	49,19
15 - Emilianópolis	1.403	53	12	15	1.483	1.876	20,95
16 - Engenheiro Coelho	2.048	39	19	17	2.123	2.576	17,58
17 - Estiva Gerbi	1.466	182	22	35	1.705	1.940	12,11
18 - Hortolândia	19.081	265	114	132	19.592	32.375	39,48
19 - Itaóca	1.267	107	27	41	1.442	2.010	28,26
20 - Itapirapua	1.225	42	2	15	1.284	1.791	28,31
21 - Mesópolis	924	31	1	5	959	1.214	21,00
22 - Nova Canaã	1.000	62	20	12	1.084	1.473	26,41
23 - Novais	1.405	20	3	5	1.433	1.806	20,65
24 - Pedrinhas Paulista	1.277	30	9	13	1.329	1.571	15,40
25 - Potim	2.467	91	21	27	2.606	3.795	31,33
26 - Ribeirão Grande	1.391	197	24	29	1.641	2.076	20,95
27 - Saltinho	1.504	722	14	17	2.257	3.434	34,27
28 - Seno Antônio do Aracanguá	1.514	440	19	24	1.997	2.904	31,23
29 - São Lourenço da Serra	1.787	266	23	40	2.103	3.673	42,66
30 - Suzanópolis	1.112	52	16	17	1.237	1.639	26,97
31 - Tuiuti	1.287	166	14	19	1.426	1.865	23,54
32 - Uberaba	1.273	43	21	21	1.358	1.594	15,31
33 - Vargem	1.761	273	39	38	2.111	3.718	42,33
34 - Zocorinas	954	17	1	3	985	1.105	10,86

\*H

Plebiscito de 19 de maio de 1.991, designado pela Resolução nº 28/91, de 14 de março de 1.991 nos Distritos relacionados na referida Resolução.

## C A L E N D Á R I O

**24 de abril**

(25 dias antes)

Encerramento do prazo para encaminhamento, pelos Juizes Eleitorais, de pedido ao Tribunal Regional Eleitoral para utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração. (art. 11, §1º).

**03 de maio**

(16 dias antes)

Encerramento do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral apreciar os pedidos de utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração (art.11, § 2º).

**10 de maio**

( 9 dias antes)

Encerramento do prazo para afixação, no local de costume, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Apuradoras (art. 23, § 3º).

**11 de maio**

( 8 dias antes)

Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à indicação de membros de Junta Apuradora (art. 23, § 3º), que será decidida de plano pelo Juiz Eleitoral.

**12 de maio**

( 7 dias antes)

1- Encerramento do prazo para os Juizes Eleitorais designarem os locais onde funcionarão as Mesas Receptoras de Votos, dando publicidade, e para requisitarem os respectivos prédios (art. 9º).

2- Data da nomeação dos membros das Juntas Apuradoras (art. 23, § 2º).

**14 de maio**  
( 5 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para afixação, nos Cartórios Eleitorais, da relação de votantes, em ordem alfabética, por seção (art. 2º, § 1º).
- 2 - Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, dos nomes dos membros das Mesas Receptoras de Votos (art. 4º, § 1º).
- 3 - Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, de pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração dos mapas de apuração ( art. 23, § 5º).

**15 de maio**  
(4 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para requerimento de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).
- 2 - Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à decisão do Juiz Eleitoral sobre nomeação de membros de Mesas Receptoras de Votos (art. 4º, § 1º), a ser decidida de plano.
- 3 - Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras de votos apresentarem os motivos que tiveram para recusar a nomeação (art. 4º, § 2º).

**16 de maio**  
( 3 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para os Juizes decidirem quanto aos pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).
- 2 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral decidir a respeito de recusas à nomeação, apresentadas pelos membros das Mesas Receptoras de Votos (art. 4º, § 2º).
- 3 - Encerramento do prazo para os Partidos Políticos e Comissões de Emancipação e de representação de eleitores contrários à emancipação solicitarem credenciamento aos Juizes Eleitorais, para fiscalização dos trabalhos (art.12).

**17 de maio**  
( 2 dias antes)

Prazo a partir do qual é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre plebiscito ( art. 36, § único).

**19 de maio**  
( dia do plebiscito)

- 1 - Às 7:00 horas: instalação das Mesas Receptoras de votos (art. 15).
- 2 - Às 8:00 horas: início do recebimento de votos (art.16).
- 3 - Às 17:00 horas: encerramento da votação (art. 21)
- 4 - Início dos trabalhos de apuração, tão logo entregues as urnas e demais documentos às Juntas Apuradoras (art.24).

**20 de maio**  
( 1 dia após)

Encerramento do prazo de proibição de qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre o plebiscito (art. 36, § unico).

18 de junho  
( 30 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (art. 4º, § 3º).

OBS.: As remissões se referem à Resolução nº 28/91, de 14  
de março de 1.991.